

Nota Técnica CTE-IRB nº 02/2020

Sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros visando a estimular a transparência nos portais dos entes públicos quanto às ações adotadas na área da educação durante o período de suspensão de aulas e também quanto à retomada gradual das atividades presenciais nas escolas.

Considerando que, à luz do artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), os entes públicos devem dar cumprimento às seguintes diretrizes: “I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública”;

Considerando que, de acordo com o Censo Escolar 2019, as redes de Educação Básica do país possuem 47,9 milhões de alunos matriculados na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, e que estes estão longe das salas de aula desde março deste ano, como consequência das medidas de isolamento social determinadas pelas autoridades de saúde para enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19;

Considerando que o período de isolamento social e de suspensão das aulas permanece vigente, e por um prazo ainda indefinido;

Considerando a importância das ações dos entes públicos durante esse período, visando a mitigar os impactos negativos na educação gerados pela pandemia;

Considerando que diversos Estados e Municípios estão avaliando a retomada gradual das aulas, possivelmente a partir do segundo semestre, com reflexos para as rotinas e procedimentos escolares, em especial do ponto de vista sanitário;

Considerando ser imprescindível que tais ações sejam publicizadas, para conhecimento da sociedade e dos órgãos de controle, visando à transparência dos atos de gestão;

Considerando que o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo este que congrega as Cortes de Contas do país, em sintonia com as competências fixadas na Constituição da República, no intuito de aperfeiçoar o processo de *accountability* e controle social, analisou, de forma amostral, portais eletrônicos de Estados da Federação e de capitais brasileiras, com o objetivo de verificar se, e como, a Administração Pública vem divulgando as ações realizadas na área da educação durante a suspensão das aulas presenciais no país;

Considerando que o levantamento detectou casos de déficits na divulgação dos programas e ações visando à redução dos prejuízos à educação de crianças e jovens durante esse período, sendo que, em diversos sites, as informações não foram encontradas de forma organizada e de fácil acesso, e que, em outros, houve a criação de área específica no portal da transparência para informações relacionadas à pandemia, sem, no entanto, constarem dados referentes à educação;

O CTE-IRB recomenda aos Tribunais de Contas que os respectivos Poderes e órgãos sejam instados a adotar, dentre outras com o mesmo objetivo, as seguintes medidas, no intuito de aperfeiçoar a transparência ativa dos atos da gestão governamental na área da educação, permitindo que a população seja informada ampla e tempestivamente das ações empreendidas durante o período excepcional determinado pela decretação do estado de calamidade relacionado à Covid-19:

I) Definição de um espaço específico no sítio dos entes públicos na Internet, com informações relacionadas aos vários aspectos da gestão educacional, especificando todos os dados relativos ao período de pandemia e de isolamento social.

O CTE-IRB recomenda a criação de espaço nos web sites dos entes públicos, onde possam ser armazenadas as notícias e informações quanto às ações, programas, projetos e gastos relacionados à área da educação durante esse período de isolamento social, de forma didática e com linguagem acessível.

Isso porque, na verificação realizada, identificou-se que diversos governos dos Estados e de capitais criaram, em seus portais eletrônicos ou respectivos portais da transparência, campos específicos para assuntos referentes à pandemia, os quais se restringem, em

grande parte, à área da saúde. Nesses casos, o CTE-IRB entende que esse mesmo ambiente virtual deva ser aproveitado também para concentrar informações referentes à educação, visto ser outra seara extremamente impactada e que vem exigindo medidas inovadoras e urgentes.

II) Divulgação de ações, programas, gastos e medidas adotadas na área da educação durante a pandemia.

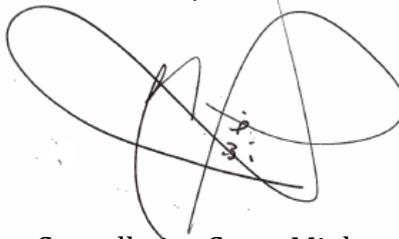
Os governos estaduais e municipais têm adotado medidas para mitigar os prejuízos da suspensão das aulas aos alunos brasileiros, as quais precisam ser documentadas e publicizadas à população e aos órgãos de controle. Considera-se necessário que os espaços eletrônicos criados para armazenar os assuntos referentes à educação nesse período de pandemia, como mencionado no tópico anterior, contenham, exemplificativamente, informações como:

1. **Pessoal:** apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação; concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos realizados em decorrência da Covid-19; controle de atividades desenvolvidas.
2. **Recursos e orçamentos – financiamento:** utilização dos recursos financeiros nesse período, visando à adequada transparência dos gastos públicos; informações sobre convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários; mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação; articulação entre as Secretarias da Educação e as unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica.
3. **Alimentação escolar:** medidas adotadas, tais como distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, uso de vouchers ou outras; critérios para essa entrega, no caso de a mesma não ser universal; formas de realização dos cadastros dos estudantes beneficiados; monitoramento de tais medidas.

4. **Conteúdos pedagógicos:** estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros); periodicidade com que as atividades são transmitidas; ações adotadas para garantir acesso, sobretudo dos alunos mais socialmente vulneráveis, distantes das áreas urbanas ou com deficiência, aos respectivos materiais pedagógicos.
5. **Acompanhamento pedagógico:** informações sobre a adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino; medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, mesmo que proporcionalmente inferior à esperada em condições normais de aulas presenciais, e também para evitar o aumento do abandono e da evasão escolar.
6. **Canais de comunicação:** criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos; ampla divulgação dos canais disponíveis para acesso da população.
7. **Formação e capacitação dos profissionais da educação:** ações de orientação e capacitação oferecidas ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da educação, incluindo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores, supervisores e demais servidores de áreas afins e voltadas à realização das atividades educacionais durante o período de fechamento das escolas.
8. **Ações intersetoriais:** explicitação das ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre os diversos Poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e organizações da sociedade civil.
9. **Gestão democrática:** informações sobre o processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático.
10. **Retomada das atividades presenciais:** informações sobre os planos de ação e as estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula,

incluindo mecanismos de busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados; informações sobre as ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância; ações de acolhimento a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento.

Brasília, 5 de junho de 2020.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa.